

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 14 de Novembro de 2017.
DECRETO Nº 34533

Dispõe sobre remanejamento de recursos no valor de R\$ 1.400,00.

GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, da autorização contida no artigo 6º da Lei Municipal nº 7.524, de 28 de dezembro de 2016 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 2.664/17;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria da Fazenda, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Acrescenta R\$ | Reduz R\$ |
|--|-------------------|-----------------|-----------------|
| 0510.0412900542.182.01.110000.339039.000 | Gestão da Receita | 1.400,00 | - |
| 0510.0412900542.182.01.110000.339047.000 | Gestão da Receita | - | 700,00 |
| 0510.0412900542.182.01.110000.339036.000 | Gestão da Receita | - | 700,00 |
| TOTAL | | 1.400,00 | 1.400,00 |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 34534

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 499.309,66.

GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.524 de 28 de dezembro de 2016, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 2.664/2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 499.309,66 (quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e nove reais e sessenta e seis centavos), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Suplementa R\$ |
|--|-------------------|-------------------|
| 0510.0412900542.182.01.110000.339039.000 | Gestão da Receita | 499.309,66 |
| TOTAL | | 499.309,66 |

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

| Classificação Orçamentária | Descrição da Ação | Reduz R\$ |
|--|------------------------------------|-------------------|
| 0510.0412200542.179.01.110000.339037.000 | Gestão e Administração do Programa | 5.829,70 |
| 0510.0412200542.179.01.110000.339035.000 | Gestão e Administração do Programa | 129.734,85 |
| 0510.0412400542.181.01.110000.339039.000 | Execução Orçamentária e Contábil | 700,00 |
| 0510.0412400542.181.01.110000.339047.000 | Execução Orçamentária e Contábil | 700,00 |
| 0510.0412400542.181.01.110000.339036.000 | Execução Orçamentária e Contábil | 700,00 |
| 0510.0412200542.179.01.110000.339039.000 | Gestão e Administração do Programa | 14,11 |
| 0510.0412400542.181.01.110000.339030.000 | Execução Orçamentária e Contábil | 700,00 |
| 0510.0412900552.183.01.110000.339039.000 | Modernização Tributária-Fiscal | 700,00 |
| 0510.0412200542.179.01.110000.339030.000 | Gestão e Administração do Programa | 230,70 |
| 0510.0412200542.179.01.110000.339039.000 | Gestão e Administração do Programa | 0,30 |
| 9999.9999999999.999.01.110000.999999.000 | Reserva de Contingência | 360.000,00 |
| TOTAL | | 499.309,66 |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 34535

Dispõe sobre o encerramento do exercício de 2017 e dá outras providências.

GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, em conformidade com o disposto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações;

DECRETA:

Da Emissão de Notas de Empenho de 2017.

Art. 1º Fica vedada a emissão de Notas de Empenho a partir do dia 20 de novembro de 2017, exceto para as despesas autorizadas pela Junta Orçamentária Financeira - JOF.

§ 1º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo, as despesas referentes a pessoal e a auxílios, bem como aquelas decorrentes de Encargos Gerais do Município.

§ 2º O Departamento de Planejamento Orçamentário da Secretaria da Fazenda, efetuará o recolhimento do total de saldo de cotas orçamentárias não utilizadas até a data estabelecida no "caput" deste artigo.

§ 3º Novas liberações de cotas que impliquem aumento do saldo total disponível para empenho, somente serão realizadas mediante autorização da JOF e serão precedidas de pedido devidamente justificado pela Unidade/ Órgão Orçamentário até o dia 1º de dezembro de 2017.

§ 4º As Notas de Empenho relativas às despesas autorizadas pela JOF deverão ser emitidas até o dia 7 de dezembro de 2017.

§ 5º As Unidades/Órgãos Orçamentários estão autorizadas a anular saldos de empenhos de despesas prescindíveis ou que não tenham previsão de realização para viabilizar orçamentariamente despesas indispensáveis à continuidade de serviços imprescindíveis, devendo realizar os novos empenhos até o dia 7 de dezembro de 2017.

Dos Saldos de Empenho de 2017

Art. 2º Os Titulares dos Órgãos/Unidades Orçamentárias promoverão o cancelamento dos saldos de Notas de Empenhos não passíveis de inscrição em Restos a Pagar e dos eventuais saldos de Notas de Reserva até o dia 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º A emissão das Notas de Liquidação ocorrerá normalmente até o dia 29 de dezembro de 2017.

Da Inscrição de Restos a Pagar Não Processados

Art. 4º As Unidades/Órgãos Orçamentários executórias da despesa deverão cadastrar no sistema até o dia 15 de dezembro de 2017, pedido de inscrição em Restos a Pagar, acompanhado de justificativa pormenorizada e das Notas de Empenho que atendam as disposições contidas no artigo 6º.

Art. 5º Caberá à JOF estabelecer, se necessário, para fins de atendimento às restrições do artigo 42, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de outubro de 2000, limites de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, por Unidade/Órgão, deferido ou indeferido, até 15 de dezembro de 2017, os pedidos de inscrição das Notas de Empenho cadastradas pelas Unidades/Órgãos Orçamentários no sistema.

§ 1º Com base na decisão referida no "caput" deste artigo, caberá às Unidades/Órgãos Orçamentários, até o dia 15 de dezembro de 2017, efetuarem os cancelamentos dos saldos empenhados cujos pedidos de inscrição em Restos a Pagar tenham sido indeferidos pela JOF, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

§ 2º As Notas de Empenho relativas a pedido de inscrição em Restos a Pagar indeferidos pela JOF, que não tenham sido canceladas pelas Unidades/Órgãos Orçamentários no prazo previsto no § 1º, serão canceladas pelo Departamento de Planejamento Orçamentário da Secretaria da Fazenda até o dia 29 de dezembro de 2017.

Art. 6º Os saldos das Notas de Empenho de despesas não liquidadas, relativos ao exercício de 2017, serão automaticamente anulados em 29 de dezembro de 2017, para todos os fins, exceto quando:

I - estiver vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, vedadas quaisquer prorrogações, desde que possam ser liquidadas até 31 de janeiro de 2018;

II - vencido o prazo de que trata o inciso I, deste artigo, mas esteja em curso o procedimento de ateste e desde que a liquidação da despesa possa ocorrer até o dia 31 de janeiro de 2018;

III - se destinar a atender o saldo necessário ao atingimento do percentual estabelecido no artigo 190 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

IV - se destinar a atender o saldo necessário ao atingimento do percentual mínimo de que se tratam a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000; e

V - se tratar dos empenhos referentes aos serviços da dívida e ao PASEP.

Parágrafo único. A perspectiva de atingimento do percentual estabelecido no artigo 190, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e do percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000, será comunicada pelo Departamento de Planejamento Orçamentário da Secretaria da Fazenda, para providências cabíveis.

Art. 7º Os saldos das Notas de Empenho cujos pedidos de inscrição em Restos a Pagar que não tiverem sido indeferidos pela JOF com base nos artigos precedentes serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados e terão validade até o dia 31 de janeiro de 2018, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

Da Execução ou Cancelamento dos Restos a Pagar

Art. 8º Os Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício de 2017 terão validade para liquidação e pagamento até o dia 31 de janeiro de 2018, quando serão automaticamente anulados, e exceção dos casos previstos no § 1º deste artigo, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

§ 1º Expirado o prazo previsto no "caput" deste artigo, fica vedada a emissão de Nota de Liquidação, exceto quanto aos saldos de Restos a Pagar necessários ao atingimento do percentual estabelecido no artigo 190, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e ao percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

§ 2º Fica ao Departamento de Planejamento Orçamentário da Secretaria da Fazenda autorizado a efetuar o imediato cancelamento de eventuais emissões de Notas de Liquidação após o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, independentemente de prévia comunicação à Unidade/ Órgão emissor do documento.

§ 3º Os Restos a Pagar anulados nos termos do "caput" deste artigo, serão cancelados no Sistema de Execução Orçamentária pelo Departamento de Planejamento Orçamentário da Secretaria da Fazenda a partir de 1º de fevereiro de 2018.

§ 4º O Departamento de Planejamento Orçamentário da Secretaria da Fazenda, fica autorizado a promover o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2016 e anteriores, bem como de todos os Restos a Pagar Processados, por prescrição quinquenal, desde que observado o percentual estabelecido no artigo 190, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e o percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

Art. 9º Cabe à Controladoria Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 10. Os Órgãos da Administração Direta, incluídos os Fundos Municipais, as Autarquias e Empresas Estatais dependentes deverão observar as disposições constantes deste Decreto.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Junta Orçamentária Financeira - JOF.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAS

Em, 14 de Novembro de 2017.

PORTARIA Nº 2096/2017-GP

GUTI, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o Decreto nº 33.226/2016, Devendo o órgão cessionário, comprometer-se com o cumprimento da carga horária de acordo com seu cargo/função de origem e do desenvolvimento das ações de trabalho dos funcionários cedidos, Considerando que a presente cessão trará benefícios e agilidade aos serviços oferecidos aos cidadãos,

RESOLVE:

CEDER até 14.11.2018, em substituição à sustação de cessão de outro servidor, sem prejuízo de seus vencimentos, à **2ª Vara da Fazenda Pública de Guarulhos**, o servidor **José Batista** (código 34699) (5934).

PORTARIA Nº 2097/2017-GP

GUTI, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto nos Decretos nºs 29.522/2011 e 32.589/2015 e o que consta do memorando nº 167/2017-CGM,

DELEGA a contar de 13.11.2017, sem ônus à Municipalidade, a servidora **Keity Cristina Rech Bauer** (código 63837), Diretor de Departamento (302), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Controlador Geral do Município** (342), lotado na CGM, no impedimento de Edmilson Pereira Bruno.

PORTARIA Nº 2098/2017-GP

GUTI, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 403/2017-SS, **EXONERA** a pedido, a servidora **Silmara do Carmo Pereira** (código 64634), **Diretor de Departamento** (302-68), lotada na SS17.

PORTARIA Nº 2099/2017-GP

GUTI, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 403/2017-SS, **NOMEIA Sr. Radyr Llamas Papini – RG nº 29.192.476-1;** **Para o cargo em comissão: Diretor de Departamento** (302-68), lotado na SS17; **Vaga:** exoneração de Silmara do Carmo Pereira.

PORTARIA Nº 550/2017-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **EDUARDO KAMEI YUKISAKI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do Ofício nº 189/2017-GP,

RETIFICA a Portaria nº 16/2017-SG/DRA, referente à servidora Valeska Aubin Zanetti Mion (código 26891) e a Portaria nº 23/2017-SG/DRA, referente ao servidor Luiz Antonio Paulino (código 6352), para fazer constar que a contar de 20.10.2017, suas sessões se darão sem prejuízo dos vencimentos.

E para constar eu, (**MAURÍCIO SEGANTIN**), Diretor do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP